



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Lei nº. 926/2009 de 27 de abril de 2009

**“Dispõe sobre a organização PROCON e
da outras providências”.**

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº. 2.181 de 20 de março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

II – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e as associações civis que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no município, observando o disposto nos Arts. 82 e 105 da Lei 8.078/90.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP 79480-000
e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

II – Na promoção de atividades e eventos educativos, culturais e científicos e na edição de material informativo relacionado á educação, proteção e defesa do consumidor;

III – No custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV – Na modernização administrativa do PROCON;

V – No financiamento de projetos relacionados com os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 30, Dec. nº. 2.181/90);

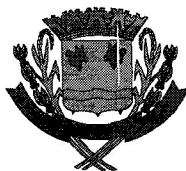
VI – No custeio da participação de representantes do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

§ 2º Na hipótese do inciso III deste artigo, deverá o CONDECON considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 14 Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I – das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13 da lei 7.347 de 24 de julho de 1985;

II – Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº. 8.078/90, assim como



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em treme de ajustamento de conduta;

III – As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV – Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI – Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 15 As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, as ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, à disposição do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, repassando cópia aos demais conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16 O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto de território estadual.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão administrados por uma secretaria executiva.

Art. 18 No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica entre si e com outros órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas respectivas competências e observando o disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor integra o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo estabelecer convênios para o desenvolvimento de ações e programas de defesa do consumidor com o órgão e coordenador estadual.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 19 Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21 O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do Procon municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e dispondo sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

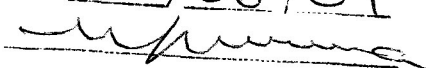


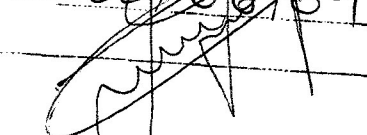
Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 27 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre – se
Publique – se
Arquive – se

L I D O
EM 08/06/09


APROVADO
EM 08/06/09


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão supra, nesta data, reunida entre o Presidente da Comissão, relator e membro, com o objetivo precípuo de analisar e emitir PARECER TÉCNICO ao PROJETO DE LEI, Nº 013/2009, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a organização PROCON, NESTE MUNICÍPIO e dá outras providências .

O supracitado projeto de lei, foi elaborado com base e fundamento Nos termos da Lei de Defesa do Consumidor, QUAL SEJA, Lei 2.181, de 20 de março de 1997.

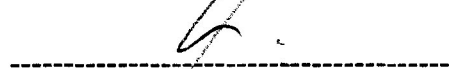
Portanto o supracitado projeto de lei é inteiramente Constitucional, não havendo reparo a ser feito.

São por essas e por outras razões que, este relator é de parecer totalmente favorável a aprovação do Projeto de Lei supracitado, na forma em que foi proposto.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2009.



ADRIANO ORLING DE ARRUDA
PRESIDENTE.



VALDIR FERREIRA DA SILVA
RELATOR.



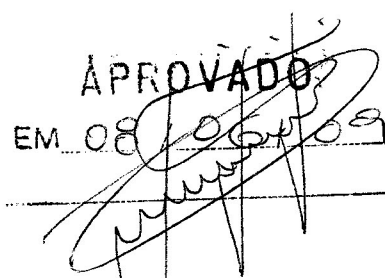
FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO.
MEMBRO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

L I D O
EM 08/06/09


APROVADO
EM 08/06/09


DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2009, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PROCON E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

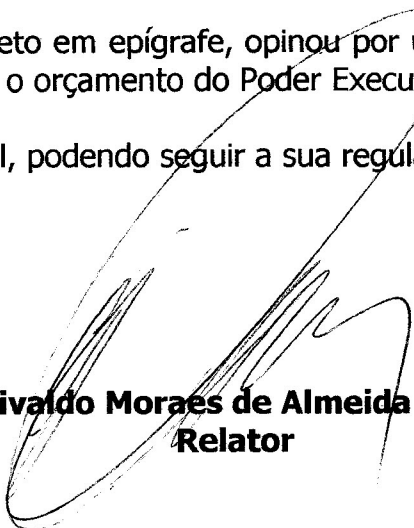
AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

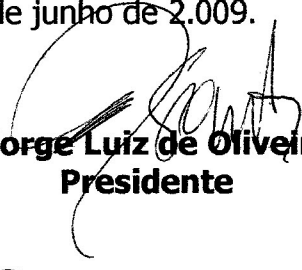
RELATOR: ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA

A Comissão de Finanças e Orçamento, após analisar o projeto em epígrafe, opinou por unanimidade, pela aprovação do mesmo, uma vez que não fere o orçamento do Poder Executivo Municipal.

Portanto a iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal, podendo seguir a sua regular tramitação.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2.009.


Anivaldo Moraes de Almeida
Relator


Jorge Luiz de Oliveira Santos
Presidente


Nilson Fernandes Moura
Membro

Lei nº. 926/2009 de 27 de abril de 2009

"Dispõe sobre a organização PROCON e da outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE
MATO GROSSO, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições
legais que o cargo lhe confere, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização
do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor
- SMDC, nos termos da Lei nº. 2.181 de 20 de
março de 1997.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa
do Consumidor - SMDC:

I - A Coordenadoria Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor - PROCON;

II - Conselho Municipal de Proteção e Defesa do
Consumidor - CONDECON.

Parágrafo único - Integram o Sistema Municipal
de Defesa do Consumidor os órgãos e entidades
da Administração Pública municipal e as
associações civis que se dedicam à proteção e
defesa do consumidor, sediadas no município,
observando o disposto nos Arts. 82 e 105 da Lei
8.078/90.

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
- PROCON

Seção I
Das Atribuições.

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Rio
Verde de Mato Grosso - MS, órgão ligado
diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal
de Rio Verde de Mato Grosso - MS, destinado a
promover e implementar as ações direcionadas à
educação, orientação, proteção e defesa do
consumidor e coordenação a política do Sistema
Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar
a política municipal de proteção ao consumidor;
II - Receber, analisar, avaliar e encaminhar
consultas, reclamações e sugestões apresentadas
por consumidores, por entidades representativas
ou pessoas jurídicas de direito público ou
privado;

III - Orientar permanentemente os consumidores
e fornecedores sobre seus direitos, deveres e
prerrogativas;

IV - Encaminhar ao Ministério Público a notícia
de fatos tipificados como crimes contra as relações
de consumo e as violações a direitos difusos,
coletivos e individuais homogêneos.

V - Incentivar e apoiar a criação e organização de
associações civis de defesa do consumidor e
apoiar as já existentes, inclusive com recursos
financeiros e outros programas especiais;

VI - Promover medidas e projetos contínuos de
educação para o consumo, podendo utilizar os
diferentes meios de comunicação e solicitar o
concurso de outros órgãos da Administração
Pública e da sociedade civil;

VII - Colocar à disposição dos consumidores
mecanismos que possibilitem informar os menores
preços dos produtos básicos, entre outras
pesquisas;

VIII - Manter cadastro atualizado de reclamações
fundamentadas contra fornecedores de produtos
e serviços, divulgando-o publicamente e, anualmente,
no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/
90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97,
remetendo cópia ao Procon Estadual,
preferencialmente em meio eletrônico;

IX - Expedir notificações aos fornecedores para
prestar informações sobre reclamações
apresentadas pelos consumidores e comparecerem
às audiências de conciliação designadas, nos
termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos
administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/
90, podendo mediar conflitos de consumo,
designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas
previstas no Código de Defesa do Consumidor
(Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades
de notória especialização técnica para a
consequência dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do
Estado os consumidores que necessitem de
assistência jurídica;

XIV - Propor a celebração de convênios ou
consórcios públicos com outros Municípios,
inclusive estabelecer gestão associada e atuação
conjunta para implementação de macro-regiões
de proteção e defesa do consumidor, nos termos
da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, criando
desta forma, com denominação obrigatória o
PROCON Regional.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON
municipal será a seguinte:

I - Coordenadoria Executiva;

II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos
e Pesquisas;

III - Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV - Setor de Fiscalização;

V - Setor de Assessoria Jurídica;

VI - Setor de Apoio Administrativo;

VII - Ouvidoria.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida
por Coordenador Executivo, e os serviços por
Chefes.

Parágrafo único. Os servidores do PROCON
serão executados por servidores públicos

dos recursos na reconstituição dos bens lesados
e na prevenção de danos, zelando pela aplicação
dos recursos na consecução dos objetivos
previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/
85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.

III - prestar e solicitar a cooperação e a parceria de
outros órgãos públicos;

IV - elaborar, revisar e atualizar as normas
referidas no § 1º do art. 55 da Lei nº 8.078/90.

V - aprovar e fiscalizar o cumprimento de
convênios e contratos com representante do
Município de Rio Verde de Mato Grosso - MS,
objetivando atender ao disposto no item II deste
artigo;

VI - examinar e aprovar projetos de caráter
científico e de pesquisa visando ao estudo,
proteção e defesa do consumidor;

VII - aprovar e publicar a prestação de contas
anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa
do Consumidor - FMDC, dentro de 60 (sessenta)
dias do início do ano subsequente;

VIII - Elaborar seu regime Interno.

Art. 10. O CONDECON será composto por
representantes do Poder Público e entidades
representativas de fornecedores e consumidores,
assim discriminados:

I - O coordenador municipal do PROCON é
membro nato;

II - Um representante da Secretaria de Educação;

III - Um representante da Vigilância Sanitária;

IV - Um representante da Secretaria de
Planejamento e Finanças;

V - Um representante do Poder Executivo
municipal;

VI - Um representante da Secretaria de Produção
e Desenvolvimento Econômico;

VII - Um representante dos fornecedores;

VIII - Dois representantes de associações de
consumidores que atendam aos requisitos do
inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90;

IX - Um representante da OAB;

X - Um representante da Assessoria Jurídica do
Município.

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente
entre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e
manifestação dos representantes do Ministério
Público Estadual e da Defensoria Pública
Estadual nas reuniões do CONDECON.

§ 3º As indicações para nomeações ou
substituições de conselheiros serão feitas pelas
entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente
que substituirá, com direito a voto, nas ausências
ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do
CONDECON e deverá ser substituído o
representante que, sem motivo justificado, deixar
de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou
a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste
artigo poderão, a qualquer tempo, propor a
substituição de seus respectivos representantes,
obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho
Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
não serão remuneradas, sendo seu exercício
considerado relevante serviço à promoção e
preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de
Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes,
à exceção do membro nato, terão mandato de dois
anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil
de direitos humanos ou de direitos sociais nos
casos de inexistência de associação de
consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente
01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre
que convocados pelo Presidente ou por
solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões plenárias do
Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus
membros, que deliberarão pela maioria dos votos
presentes.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR - FMDC

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, de
que trata o art. 57, da Lei Federal nº. 8.078, de 11
de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto
Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o
objetivo de receber recursos destinados ao
desenvolvimento das ações e serviços de proteção
e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo
Conselho Gestor, composto pelos membros do
Conselho Municipal de Proteção e Defesa do
Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, deste
Lei.

Art. 13 O FMDC terá o objetivo de prevenir e
reparar os danos causados à coletividade de
consumidores no âmbito do município de Rio
Verde de Mato Grosso - MS;

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este
artigo, serão aplicados:

I - Na reparação dos danos causados à coletividade
de consumidores do município de Rio Verde de
Mato Grosso - MS;

II - Na promoção de atividades e eventos
educativos, culturais e científicos e na edição de
material informativo relacionado à educação,
proteção e defesa do consumidor;

III - No custeio de exames periciais, estudos e
trabalhos técnicos necessários à instrução de
inquérito civil ou procedimento investigatório
preliminar instaurado para a apuração de fato
ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV - Na modernização administrativa do
PROCON;

V - No financiamento de projetos relacionados

de outras entidades públicas ou privadas;

IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos
hancários e aplicações financeiras, observadas as
disposições legais pertinentes.

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas
nacionais e estrangeiras;

VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas
ao Fundo;

Art. 15 As receitas descritas no artigo anterior
serão depositadas obrigatoriamente em conta
especial, as ser aberta e mantida em
estabelecimento oficial de crédito, à disposição
do CONDECON.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo
de 10 (dez) dias, ao CONDECON os depósitos
realizados a crédito do Fundo, com especificação
da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das
disponibilidades do Fundo em operações ativas,
de modo a preservá-las contra eventual perda do
poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço
no término de cada exercício financeiro, será
transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

§ 4º O Presidente do CONDECON é obrigado a
publicar mensalmente os demonstrativos de
receitas e despesas gravadas nos recursos do
Fundo, repassando cópia aos demais
conselheiros, na primeira reunião subsequente.

Art. 16 O Conselho Municipal de Proteção e
Defesa do Consumidor reunir-se-á ordinariamente
em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se
extraordinariamente em qualquer ponto de
território estadual.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Prefeitura Municipal prestará apoio
administrativo e fornecerá os recursos humanos e
materiais ao CONDECON e ao FMDC, que serão
administrados por uma secretaria executiva.

Art. 18 No desempenho de suas funções, os
órgãos do Sistema Municipal de Defesa do
Consumidor poderão manter convênios de
cooperação técnica entre si e com outros órgãos
e entidades integrantes do Sistema Nacional
de Defesa do Consumidor, no âmbito de suas
respectivas competências e observando o
disposto no art. 105 da Lei 8.078/90.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de
Proteção e Defesa do Consumidor integra o
Sistema Estadual de Proteção e Defesa do
Consumidor, podendo estabelecer convênios para
o desenvolvimento de ações e programas de
defesa do consumidor com o órgão e coordenador
estadual.

Art. 19 Consideram-se colaboradores do Sistema
Municipal de Defesa do Consumidor as
universidades públicas ou privadas, que
desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas
ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades,
cientistas e técnicos poderão ser convidados a
colaborar em estudos ou participar de comissões
instituídas pelos órgãos de proteção ao
consumidor.

Art. 20 As despesas decorrentes da aplicação
desta lei correrão por conta das dotações
orçamentárias do Município.

Art. 21 O Poder Executivo municipal aprovará,
mediante decreto, o Regimento Interno do Procon
municipal, definindo a sua subdivisão
administrativa e dispondo sobre as competências
e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de
Mato Grosso, 27 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Lei nº. 925/2009 de 03 de abril de 2009
"Dispõe sobre abertura de crédito adicional
especial ao orçamento do exercício de 2009 e da
outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE
MATO GROSSO, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições
legais que o cargo lhe confere, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir
Crédito Adicional Especial ao orçamento anual
do exercício de 2009 até o montante de R\$
110.000,00 (cento e dez mil reais) utilizando
recursos provenientes da anulação total ou
parcial de dotação de acordo com o inciso III
parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de
17 de março de 1964.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Autorizado a
anular o Orçamento Anual de 2009, as Dotações
Especificadas abaixo:

13 - FUNDEB
01 - FUNDEB
12.361.204,1 021 - Incentivo ao
Desenvolvimento do Ensino Fundamental
44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00
Total da Unidade R\$ 10.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL
08.243.0209.2.051 - Operacionalização do IGD
33.90.14 - Diárias R\$ 3.000,00
33.90.30 - Materiais de Consumo R\$ 15.000,00
33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Física R\$ 11.000,00
33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Jurídica R\$ 11.000,00

13 -

12 - RO GOMES

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa
Física R\$ 11.000,00

14 - Prefeitura Municipal de

INVAS; CONTRATADO: Centro

01 - Suprimentos e Serviços de

INVAS - EPP: DATA DA

33.9 de maio de 2009; OBJETO:

Tota impressoras/copiadoras;

Art. 0000: VALOR: R\$26.208,00;

2009.03.04.122.0004.2006 -

lei nº 0205.04.122.0006.2011 -

Art. 0206.12.361.0007.2024 -

Art. 0207.08.244.0017.2027 -

de 3 ASSINATURAS: Maura

Gabriel Gracima Alves César.

MT, 11 de maio de 2009.

WIL

PMUNICIPAL DE PEDRO

Rego Contrato nº60/2009

Prefeitura Municipal de

S; CONTRATADO: Centro

Suprimentos e Serviços de

EPP: DATA DA

33.9 de maio de 2009; OBJETO:

PKE impressoras/copiadoras;

MS; VALOR: R\$3.744,00;

EX 02.10.301.0013.2041 -

REASSINATURAS: Maura

PA Gracima Alves César.

AG, 11 de maio de 2009.

SO:

OBUNICIPAL DE PEDRO

Contrato nº61/2009

CA Prefeitura Municipal de

SO CONTRATADO: Silvio dos

MATA DA ASSINATURA:

SOBJETO: Serviço médicos

ZPitalar: VIGÊNCIA: 03

Preço:0.000,00; DOTACÃO:

CL 2 - 0 1 3 2 0 4 2 /

COIS - 3.390.36.00.00;

Cira Teodoro Juhá e Silvio

dos Santos Laranjeira.

DO, 6 de maio de 2009.

Mu

UNICIPAL DE PEDRO

Contrato nº62/2009

Se Prefeitura Municipal de

VA CONTRATADO: Silvio dos

MATA DA ASSINATURA:

SOBJETO: Serviço médicos

ZPitalar: VIGÊNCIA: 03

Preço:0.000,00; DOTACÃO:

CL 2 - 0 1 3 2 0 4 2 /

COIS - 3.390.36.00.00;

Cira Teodoro Juhá e Silvio

dos Santos Laranjeira.

DO, 6 de maio de 2009.

Mu

UNICIPAL DE PEDRO

Contrato nº63/2009

Se Prefeitura Municipal de

VA CONTRATADO: Silvio dos

MATA DA ASSINATURA:

SOBJETO: Serviço médicos

ZPitalar: VIGÊNCIA: 03

Preço:0.000,00; DOTACÃO:

CL 2 - 0 1 3 2 0 4 2 /

COIS - 3.390.36.00.00;

Cira Teodoro Juhá e Silvio

dos Santos Laranjeira.

DO, 6 de maio de 2009.

dos Santos Laranjeira.

Pedro Gomes - MS, 15 de

PREFEITURA MUNIC

GOMES Extrato do Contr

CONTRATANTE: Prefei

Pedro Gomes - MS; CON

Capelasso; DATA DA AS

maio de 2.009; OBJETO:

Plantões na Unidade Hos

03 meses; VALOR: R\$60,0

0802.10.302.0132.0.42 -

ASSINATURAS: Maura

Vladimir Capelasso.

Pedro Gomes - MS, 15 de n

PREFEITURA MUNICI

GOMES Extrato do Contr

CONTRATANTE: Prefei

Pedro Gomes - MS; CON

Rodrigues Almeida - 1

ASSINATURA: 25 de maio

Serviço de Transporte Esc

Linha Pedro Gomes/Coxim-4

dias; VALOR

interiores meios de comunicação e solicitar o incurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

II - Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

III - Manter cadastro atualizado de reclamações indenizadas contra fornecedores de produtos serviços, divulgando de pública e anualmente, o mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, emitendo cópia ao Procon Estadual, referencialmente em meio eletrônico;

X - Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X - Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI - Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII - Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XIII - Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica;

XIV - Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios, inclusive estabelecer gestão associada e atuação conjunta para implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, criando desta forma, com denominação obrigatória o PROCON Regional.

Seção II

Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;
- III - Setor de Atendimento ao Consumidor;
- IV - Setor de Fiscalização;
- V - Setor de Assessoria Jurídica;
- VI - Setor de Apoio Administrativo;
- VII - Ouvidoria.

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os servidores do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - CONDECON, com as seguintes atribuições:

- I - atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor;
- II - administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21 O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do Procon municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e disposto sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MATO GROSSO, 27 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Lei nº. 925/2009 de 03 de abril de 2009

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2009 e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2009 até o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) utilizando recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação de acordo com o inciso III parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar no Orçamento Anual de 2009, as Dotações Especificadas abaixo:

13 - FUNDEB

13 - FUNDEB

13.361.104.1.021 - Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total da Unidade R\$ 10.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0209.2.051 - Operacionalização do IGD

33.90.14 - Diárias R\$ 3.000,00

33.90.30 - Materiais de Consumo R\$ 15.000,00

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$ 11.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

14 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

08.244.0212.2.007 - Incentivos Sociais com Recursos do FIS

33.90.14 - Diárias R\$ 5.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 15.000,00

Total da Unidade R\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0200.022 - Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 60.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

Art. 4º - As transferências orçamentárias provenientes

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21 O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do Procon municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e disposto sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MATO GROSSO, 27 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Lei nº. 925/2009 de 03 de abril de 2009

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2009 e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2009 até o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) utilizando recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação de acordo com o inciso III parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar no Orçamento Anual de 2009, as Dotações Especificadas abaixo:

13 - FUNDEB

13 - FUNDEB

13.361.104.1.021 - Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total da Unidade R\$ 10.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0209.2.051 - Operacionalização do IGD

33.90.14 - Diárias R\$ 3.000,00

33.90.30 - Materiais de Consumo R\$ 15.000,00

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$ 11.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

14 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

08.244.0212.2.007 - Incentivos Sociais com Recursos do FIS

33.90.14 - Diárias R\$ 5.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 15.000,00

Total da Unidade R\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0200.022 - Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 60.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

Art. 4º - As transferências orçamentárias provenientes

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21 O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do Procon municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e disposto sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MATO GROSSO, 27 de abril de 2009

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se
Publique-se
Arquive-se

Lei nº. 925/2009 de 03 de abril de 2009

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento do exercício de 2009 e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento anual do exercício de 2009 até o montante de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) utilizando recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação de acordo com o inciso III parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar no Orçamento Anual de 2009, as Dotações Especificadas abaixo:

13 - FUNDEB

13 - FUNDEB

13.361.104.1.021 - Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00

Total da Unidade R\$ 10.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0209.2.051 - Operacionalização do IGD

33.90.14 - Diárias R\$ 3.000,00

33.90.30 - Materiais de Consumo R\$ 15.000,00

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física R\$ 11.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R\$ 11.000,00

44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 30.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

14 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

01 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL - FMIS

08.244.0212.2.007 - Incentivos Sociais com Recursos do FIS

33.90.14 - Diárias R\$ 5.000,00

44.90.51 - Obras e Instalações R\$ 15.000,00

Total da Unidade R\$ 20.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto nos artigos anteriores decorrerão da anulação total ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0200.022 - Operacionalização das Atividades do Gabinete do Prefeito

33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 60.000,00

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Total da Unidade R\$ 80.000,00

Art. 4º - As transferências orçamentárias provenientes

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 21 O Poder Executivo municipal aprovará, mediante decreto, o Regimento Interno do Procon municipal, definindo a sua subdivisão administrativa e disposto sobre as competências e atribuições específicas das unidades e cargos.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MATO GROSSO, 27 de abril de 2009

e junho de 2009, às 08h50, na sede da existência do Inquérito Civil nº 58/09, intuito de evitar o ajuizamento de ação e conduzida entre o Ministério Público Estadual Antônio Freitas de Almeida, e Guttemb bastante procurador, no qual se pactua ambientais constatados na propriedade r ículas nº 13.097, 10.555, 9.853, 9.854, 9.87, localizada na zona rural do Município istas no termo, fica o proprietário obriga no em relatório que instrui o procedimento junto ao IMASUL a reserva legal íria, além de ter de apresentar e executar is, com isolamento da área de preservação e executar um projeto de conservação cumprimento das obrigações, incidirá n a fundo estadual ou municipal que cuid o do referido termo, que possui força de t a cargo do Ministério Público, que pode ões por qualquer um do povo, medi pressão da verdade e em conformidade co Justiça nº 15/07, firmo o presente.

nho de 2009.

Antônio Freitas de Almeida

Antônio Freitas de Almeida
Deputado

S/COXIM



ção!!!
0939
deira- 150-B
Coxim MS

Restaurante e Lanch
Dragão Ltda



O MELHOR RODÍZIO DA R

Rua Mal. Floriano, 1200 - Vila São Gabriel
CEP 79400-000 - São Gabriel do Oeste

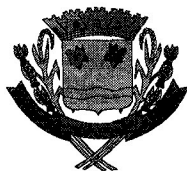
A REPAZEND

Pa Sexta
7hs



3291

Acesso: www.radiovaledotaquarico



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

CAPÍTULO II

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON

Seção I

Das Atribuições

Art. 3º Fica criado o PROCON Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, órgão ligado diretamente ao Gabinete do Executivo Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenação a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe:

I – Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor;

II – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – Orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas;

IV – Encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e as violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

V – Incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais;

VI – Promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil;

VII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos, entre outras pesquisas;

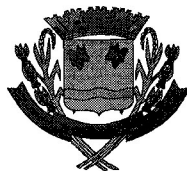
VIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente, no mínimo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 57 a 62 do Decreto 2.181/97, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente em meio eletrônico;

IX – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do art. 55, § 4º da Lei 8.078/90;

X – Instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei 8.078/90, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação;

XI – Fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);

XII – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

XIII – Encaminhar à Defensoria Pública do Estado os consumidores que necessitem de assistência jurídica.

XIV – Propor a celebração de convênios ou consórcios públicos com outros Municípios, inclusive estabelecer gestão associada e atuação conjunta para implementação de macro-regiões de proteção e defesa do consumidor, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, criando desta forma, com denominação obrigatória o PROCON Regional.

Seção II
Da Estrutura

Art. 4º A Estrutura Organizacional do PROCON municipal será a seguinte:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Setor de Educação ao Consumidor, Estudos e Pesquisas;

III – Setor de Atendimento ao Consumidor;

IV – Setor de Fiscalização;

V – Setor de Assessoria Jurídica;

VI – Setor de Apoio Administrativo;

VII – Ouvidoria.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Art. 5º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, e os serviços por Chefes.

Parágrafo único. Os servidores do PROCON serão executados por servidores públicos municipais, podendo ser auxiliados por estagiários de 2º e 3º graus.

Art. 6º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

Art. 8º O Poder Executivo municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, promovendo os remanejamentos necessários.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
– CONDECON

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I – atuar na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

II – administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, zelando pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nesta Lei, bem como nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador.

III – prestar e solicitar a cooperação e a parceria de outros órgãos públicos;

IV – elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no § 1º do art. 55 da lei nº 8.078/90.

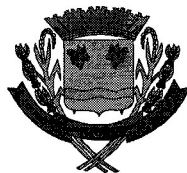
V – aprovar e fiscalizar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS, objetivando atender ao disposto no item II deste artigo;

VI – examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando ao estudo, proteção e defesa do consumidor;

VII – aprovar e publicar a prestação de contas anual do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, dentro de 60 (sessenta) dias do início do ano subsequente;

VIII – Elaborar seu regime Interno.

Art. 10. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- I** – O coordenador municipal do PROCON é membro nato;
- II** – Um representante da Secretaria de Educação;
- III** – Um representante da Vigilância Sanitária;
- IV** – Um representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- V** – Um representante do Poder Executivo municipal;
- VI** – Um representante da Secretaria de Produção e Desenvolvimento Econômico;
- VII** – Um representante dos fornecedores;
- VIII** - Dois representantes de associações de consumidores que atendam aos requisitos do inciso IV do art. 82 da Lei 8.078/90.
- IX** – Um representante da OAB;
- X** – Um representante da Assessoria Jurídica do Município.

§ 1º O CONDECON elegerá o seu presidente dentre os representantes de órgãos públicos.

§ 2º Deverão ser asseguradas a participação e manifestação dos representantes do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Estadual nas reuniões do CONDECON.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON e deverá ser substituído o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica e social local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do consumidor e seus suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 9º Fica facultada a indicação de entidade civil de direitos humanos ou de direitos sociais nos casos de inexistência de associação de consumidores, prevista no inciso VIII deste artigo.

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso – MS
Avenida Barão do Rio Branco nº165 – Centro. Tel. (67) 3292-1540 – Rio Verde de Mato Grosso – MS
CEP 79480-000
e-mail: pref.rioverde@bol.com.br site: www.rioverde.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

Parágrafo único – As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMDC

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, de que trata o art. 57, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de receber recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDC será gerido pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do item II, do art. 9º, desta Lei.

Art. 13 O FMDC terá o objetivo de prevenir e reparar os danos causados à coletividade de consumidores no âmbito do município de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

§ 1º Os recursos do Fundo ao qual se refere este artigo, serão aplicados:

I – Na reparação dos danos causados à coletividade de consumidores do município de Rio Verde de Mato Grosso – MS;